



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador Márcio do São Félix**

1

**Anteprojeto de Lei Nº 004/2019.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO  
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE  
MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Marabá obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput*, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 UFM, acrescida de 1 UFM por dia de atraso, por consumidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador Márcio do São Félix**

2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2019.



Antonio Marcio Farias Gonçalves  
Vereador CMM – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador Márcio do São Félix**

3

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ocorre que no município de Marabá têm acontecido frequentemente casos de falta de abastecimento de água e por consequência disso, acaba entrando muito ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor que paga para receber água, porém também acaba pagando pelo ar.

Considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e fazer a cobrança devida acerca do consumo real desta, se faz necessário que a mesma deve efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.

Apresentamos este anteprojeto de lei, seguindo exemplo de outros municípios que também buscaram por este direito da população consumidora, onde fará justiça à população que paga por um serviço que por muitas vezes é falho em nosso município.

Sala das Sessões, em 08 de Novembro de 2019.



Antonio Marcio Farias Gonçalves  
Vereador CMM - PSDB